



**ESTADO DO CEARÁ  
PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS, o Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, a Secretaria das Cidades - CIDADES e a Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE com valor de **R\$ 12.364.803,07** (DOZE MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, OITOCECENTOS E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS), na forma do Anexo III e IV.

**Art. 2º** - Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulações orçamentárias, operações de créditos e superávit do exercício anterior.

**Art. 3º** - A inclusão dos valores consignados ao programa e ação na forma dos Anexos III e IV desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2016 – 2019, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% o crédito especial aprovado nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
de fevereiro de 2018**

**Camilo Sobreira de Santana**  
GOVERNADOR

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque**  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
NESTA